

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO DE AUDITORIA

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO	:	16250/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
CNPJ	:	15.023.948/0001-30
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
PERÍODO	:	EXERCÍCIO DE 2014
GESTORA	:	ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
AUDITORA	:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

SENHOR SUBSECRETÁRIO,

Segue o Relatório Técnico Preliminar Simplificado de Auditoria referente às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Jauru, exercício de 2014.

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas é uma instituição pública de controle externo responsável por zelar pelo patrimônio público e fiscalizar a aplicação dos recursos.

De acordo com o art. 71 da Constituição da República (CR), dentre as diversas atribuições dos Tribunais de Contas, incumbe-lhe, precipuamente, a apreciação no que toca aos atos de governo, ou seja, das contas prestadas

anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, e o julgamento relativamente aos atos de gestão, isto é, das contas dos administradores e demais responsáveis por bens públicos.

Ademais, também compete aos Tribunais de Contas fixar seus roteiros de fiscalização, sua abrangência e os meios pelos quais promoverá o controle externo (art. 71, CR) e ainda realizar auditorias solicitadas pelo Poder Legislativo (art. 71, IV, CR).

Alicerçado nesta competência constitucional, o Tribunal de Contas de Mato Grosso, desde o Planejamento Estratégico iniciado no ano de 2005, vem continuamente estudando, aprimorando e testando propostas tendentes a garantir maior efetividade às suas ações de controle externo, notadamente no que diz respeito à análise e acompanhamento das contas anuais de gestão, que é uma das suas principais atribuições.

Surgia então a ideia de uma nova sistemática de prestação de contas anual por meio de um software que possibilitasse a transmissão de informações e documentos diretamente da unidade jurisdicionada para o Tribunal, em tempo real, possibilitando tanto o controle concomitante quanto o à posteriori, diminuindo, inclusive, o tempo necessário para a conclusão dos relatórios técnicos, uma vez que boa parte dos documentos sujeitos à análise da equipe de auditoria já estaria à disposição do Tribunal por meio do simples acesso ao sistema, dispensando fossem colhidos por auditoria *in loco*, que ficaria reservada à colheita de outras informações e documentos.

Por óbvio, nessa mesma toada, à vista da estratégia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de consolidar o 'sistema de controle externo

eletrônico' por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC), tem-se o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 36/2012-TP, que alterou a Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2008, que, visando efetivar o Sistema APLIC como principal fonte de prestação de contas da Administração Pública Municipal, estabeleceu regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema APLIC.

Verifica-se, porém, que todos os esforços ainda não se mostram suficientes para imprimir a celeridade e qualidade desejadas ao controle externo simultâneo, principalmente frente à crescente demanda dos trabalhos do Tribunal em contraponto, na mesma proporção, ao não aumento de recursos (humano, tempo, ferramentas e financeiro).

Assim, CONSIDERANDO a competência constitucional dos Tribunais de Contas para fixar seus próprios roteiros de fiscalização, a abrangência deles e os meios pelos quais promoverá o controle externo (art. 71, CR), doravante, ficou estabelecido, sob a concordância do titular desta SECEX, nos termos da Resolução Normativa do TCE-MT n. 01/2011 (Anexo II, Item II), o Relatório Técnico Preliminar Simplificado de Auditoria referente às Contas Anuais de Gestão Municipal de Prefeitura, aplicável ao exercício financeiro de 2014, que será preenchido com dados extraídos exclusivamente do Sistema APLIC, não sendo realizada a inspeção *in loco*.

2. VISÃO GERAL

Segundo dados do sítio eletrônico WIKIPÉDIA, o Município de Jauru foi criado a 20 de setembro de 1979, pela Lei Estadual n. 4164, com território desmembrado do município de Cáceres. Está localizado a 420 KM da capital (Cuiabá-

MT) e ao sudoeste do Estado de Mato Grosso.

Seguem alguns dados importantes relacionados ao município:

TÍTULO	DADOS
Gentílico	jauruense
População estimada 2014	9.482 habitantes
População 2010	10.455 habitantes
Área da unidade territorial (km²)	1.301,894 KM²
Bioma	Cerrado e Amazônia
Densidade demográfica (habitante/km²)	8,03 habitante/KM²
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010)	0,673
PIB a preços correntes (2012)	R\$ 154.420.000,00
PIB per capita a preços correntes (2012)	R\$ 15.346,85

FONTE: Sítio eletrônico IBGE-CIDADES

Visando mensurar a qualidade da gestão pública municipal, o TCE-MT, por meio da Resolução Normativa n. 29/2014, instituiu o Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-MT/TCE). No tocante a esse índice, o município se apresenta com os seguintes dados:

ANO	IGFM Receita Própria	IGFM Gasto Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	IGFM Rank Estadual
2011	0,98	1,00	0,65	1,00	0,00	0,55	0,78	11º
2012	0,40	0,59	0,28	1,00	0,00	0,72	0,53	89º
2013	0,35	0,29	0,76	0,31	0,00	0,37	0,38	111º

FONTE: Sítio eletrônico do TCE-MT (Espaço do Cidadão, IGFM-MT/TCE)

Em relação à apreciação das contas de governo e ao julgamento das contas de gestão, tem-se a seguinte situação:

GESTOR	ANO	PROCESSO	NÚMERO DA DECISÃO	RESULTADO
Pedro Ferreira de Souza	2011	62235/2012	Parecer n. 129/2012-TP	Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo
		154342/2011	Acórdão n. 651/2012-TP	REGULARES, com recomendação
Pedro Ferreira de Souza	2012	100501/2013	Parecer n. 123/2013-TP	Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo

GESTOR	ANO	PROCESSO	NÚMERO DA DECISÃO	RESULTADO
		102512/2012	Acórdão n. 5801/2013-TP	IRREGULARES
Enércia Monteiro dos Santos	2013	77704/2014	Parecer n. 75/2014-TP	Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo
		75060/2013	Acórdão n. 1792/2014-TP	REGULARES, com recomendações e determinações legais

FONTE: Sistema CONTROL-P

E, por fim, registra-se que o TCE-MT disponibiliza em seu sítio eletrônico uma ferramenta de auditoria denominada matriz de risco (MR). Essa ferramenta auxilia no planejamento da auditoria, norteando o gerenciamento dos riscos da atuação desta Corte, como meio de garantir que o exercício do controle externo seja o mais efetivo possível, direcionando os esforços de auditoria às matérias de maior materialidade (valor de orçamento e população), criticidade (resultado do julgamento das contas; quantidade de irregularidades; e, quantidade de atrasos na remessa de informes) e relevância (quantidade de denúncias, representações e tomadas de contas protocoladas no exercício anterior). Pelos últimos dados apresentados, os quais são referentes ao exercício de 2013, no universo dos 141 municípios do Estado de Mato Grosso, o município de Jauru figura na centésima vigésima sétima colocação (MR 127). A saber, seguem os dados que indicaram tal posição:

MR – 2013	MUNICÍPIO	MATERIALIDADE	CRITICIDADE	RELEVÂNCIA	TOTAL
127	JAURO	1500	1200	600	3300

FONTE: Sítio eletrônico do TCE-MT (Espaço do Controle Externo, Indicadores, Matriz de Risco 2013)

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão (contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional), nos termos do art. 71, II, da CR; do art. 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CE); do art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT); e, dos arts. 29, II, e 188 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT).

Da auditoria realizada nos atos de gestão, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

3.1.1. Histórico da receita estimada (2011-2014)

Com base nos dados das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, o histórico da receita estimada pode ser visualizado no quadro que segue:

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Receita Estimada (Município)	20.000.000,00	22.882.800,00	22.816.300,00	26.127.000,00
Variação em %	-	14,41%	-0,29%	14,51%
Receita Estimada (Poder Executivo)	19.147.000,00	21.910.800,00	21.856.300,00	24.962.000,00
Variação em %	-	14,43%	-0,25%	14,21%
Receita Estimada (Poder Legislativo)	853.000,00	972.000,00	960.000,00	1.165.000,00
Variação em %	-	13,95%	-1,23%	21,35%

FONTE: Leis Orçamentárias Anuais de 2011-2014 apresentadas no Sistema APLIC

NOTA: A Receita Estimada considera a dedução do valor para a formação do FUNDEB

3.1.2. Histórico da arrecadação orçamentária (2011-2014)

Com base nas informações do Sistema APLIC, o histórico da efetiva arrecadação orçamentária do Poder Executivo pode ser visualizado no quadro que segue:

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Arrecadação orçamentária	25.410.871,95	26.176.674,43	21.720.716,78	23.037.410,42
Variação em %	-	3,01%	-17,02%	6,06%

FONTE: Balanço Financeiro – Anexo 13 do Sistema APLIC (fls. 30-33 do documento digital n. 98806/2015)

NOTA: A arrecadação orçamentária considera a dedução do valor para a formação do FUNDEB

3.1.3. Previsão e efetiva arrecadação orçamentária no exercício de 2014

Segue o quadro informativo da previsão e efetiva arrecadação orçamentária no exercício de 2014:

TÍTULO	PREVISÃO (a)	ARRECADAÇÃO (b)	% (b/a)
RECEITAS CORRENTES	22.864.100,00	21.438.377,73	93,76%
Receita Tributária	1.294.000,00	1.695.103,18	131,00%
Receita de Contribuições	145.000,00	125.333,70	86,44%
Receita Patrimonial	196.000,00	126.825,93	64,71%
Receita de Serviços	25.000,00	25.387,22	101,55%
Transferências Correntes	21.008.500,00	21.671.129,81	103,15%
Outras Transferências Correntes	195.600,00	644.896,17	329,70%
(-) Deduções das Receitas Correntes	0,00	-2.850.298,28	-
RECEITAS DE CAPITAL	4.478.300,00	1.599.032,69	35,71%
Operações de Crédito	0,00	0,00	-
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	4.428.300,00	1.599.032,69	36,11%
TOTAL	27.342.400,00	23.037.410,42	

FONTE: Balanço Orçamentário – Anexo 12 do Sistema APLIC (fl. 29 do documento digital n. 98806/2015)

3.1.4. Contabilização de receita

Integraram a amostra analisada as receitas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), à desoneração do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados (LC 87/1996), à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), às transferências relativas ao auxílio financeiro para fomento das exportações (FEX) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Segue o comparativo entre o valor apresentado pela Secretaria do

Tesouro Nacional (STN) e o valor registrado no Anexo 10 do Sistema APLIC:

TÍTULO	SUBTÍTULO	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FEX	FUNDEB
(1) STN	VALOR LÍQUIDO	4.547.158,29	350.724,18	34.421,04	3.206,50	427.590,40	2.546.366,23
(2) ANEXO 10 (APLIC)	BRUTO	5.624.230,10	438.405,17	43.026,24	3.206,50	427.590,40	2.546.366,23
	DEDUÇÃO	-1.077.071,81	-87.680,99	-8.605,20			
	LÍQUIDO	4.547.158,29	350.724,18	34.421,04			
(1-2)	DIFERENÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: STN (sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional na página 'consulta a transferências constitucionais – municípios')

FONTE: Anexo 10 do Sistema APLIC (fls. 23-28 do documento digital n. 98806/2015)

NOTA: os valores do Tesouro Federal estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB (fl. 01 do documento digital n. 98806/2015)

NOTA: O valor do FEX está contabilizado no Anexo 10 da contabilidade da Prefeitura (fl. 03 do documento digital n. 98806/2015), sob o código 1.7.2.1.99.01.00, nos termos da Nota Técnica n. 2/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF

3.1.5. Dívida ativa

Com base nas informações do Sistema APLIC, tem-se os seguintes índices de recebimento de créditos da dívida ativa geral (tributária e não tributária):

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Saldo final da dívida ativa geral (BP)	655.999,00	700.881,82	933.103,20	791.574,19
Recebimento de dívida ativa geral (DVP)	66.198,00	87.249,99	58.146,32	382.946,51
% Recebimento de dívida ativa	-	13,30%	8,30%	41,04%

FONTE: Balanço Patrimonial – Anexo 14 do Sistema APLIC (fls. 34-37 do documento digital n. 98806/2015)

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 do Sistema APLIC (fls. 38-41 do documento digital n. 98806/2015)

NOTA: O percentual de recebimento de dívida ativa é o resultado da divisão entre o recebimento e o saldo final da dívida no exercício anterior

3.2. DESPESAS

3.2.1. Histórico da despesa orçamentária da Prefeitura

Com base nas informações do Sistema APLIC, o histórico da despesa orçamentária da Prefeitura pode ser visualizado no quadro que segue:

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Despesa Orçamentária	25.011.467,44	27.803.797,37	17.998.951,36	22.796.728,24
Variação em %	-	11,16%	-35,26%	26,66%

FONTE: Balanço Financeiro – Anexo 13 do Sistema APLIC (fls. 30-33 do documento digital n. 98806/2015)

3.2.2. Histórico de investimentos

Com base nas informações do Sistema APLIC, o histórico de investimentos pode ser visualizado no quadro que segue:

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Investimentos empenhados	6.150.553,93	7.789.926,64	1.033.986,73	2.487.071,00
Investimentos liquidados	3.777.966,84	7.622.476,64	773.007,27	2.024.653,93
Variação em % (investimentos empenhados)	-	26,65%	-86,73%	140,53%
Variação em % (investimentos liquidados)	-	101,76%	-89,86%	161,92%
Despesa Orçamentária	25.011.467,44	27.803.797,37	17.998.951,36	22.796.728,24
% dos investimentos empenhados em relação à Despesa Orçamentária	24,59%	28,02%	5,74%	10,91%
% dos investimentos liquidados em relação à Despesa Orçamentária	15,10%	27,42%	4,29%	8,88%

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, despesas, por elemento, pesquisar)

3.2.3. Realização da despesa da Prefeitura no exercício de 2014

Segundo informações do Sistema APLIC, a realização da despesa da Prefeitura pode ser assim demonstrada:

ENTIDADE	EMPENHADO	LIQUIDADO	RETIDO	PAGO	ANULADO
Prefeitura Municipal	22.796.728,24	21.874.081,82	1.330.903,16	20.498.319,20	490.777,68

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, despesas, empenhos, localizar)

3.2.3.1. Despesa por função (2014)

A realização da despesa orçamentária por função da Prefeitura pode ser visualizada no quadro que segue:

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR (R\$)	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
04	Administração	6.690.152,70	29,35%
08	Assistência Social	1.057.286,77	4,64%
10	Saúde	7.048.211,22	30,92%
12	Educação	6.042.470,17	26,51%
13	Cultura	8.316,29	0,04%
15	Urbanismo	728.056,95	3,19%
17	Saneamento	14.530,00	0,06%
18	Gestão Ambiental	434.299,39	1,91%
20	Agricultura	557.145,42	2,44%
25	Energia	73.815,01	0,32%
27	Desporto e Lazer	142.444,32	0,62%
	TOTAL	22.796.728,24	

FONTE: Balanço Financeiro – Anexo 13 do Sistema APLIC (fl. 33 do documento digital n. 98806/2015)

3.2.3.2. Despesa por grupo (2014)

A realização da despesa orçamentária por grupo de despesas da Prefeitura pode ser visualizada no quadro que segue:

GRUPO DE DESPESAS	DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	% EM RELAÇÃO AO EMPENHADO	LIQUIDADO (R\$)	% EM RELAÇÃO AO LIQUIDADO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	20.206.168,43	88,64%	19.745.939,08	90,27%
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	10.930.388,56	47,95%	10.927.018,56	49,95%
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00%	0,00	0,00%
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.275.779,87	40,69%	8.818.920,52	40,32%
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTÁRIAS	2.590.559,81	11,36%	2.128.142,74	9,73%
4.4.00.00.00	Investimentos	2.487.071,00	10,91%	2.024.653,93	9,26%
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00%	0,00	0,00%
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	103.488,81	0,45%	103.488,81	0,47%
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL		22.796.728,24		21.874.081,82	

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, despesas, por elemento, pesquisar)

3.2.3.3. Despesa por elemento (2014)

A realização da despesa orçamentária por elemento de despesa da Prefeitura pode ser visualizada no quadro que segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
	DESPESAS CORRENTES	20.206.168,43	19.745.939,08	18.432.328,88
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.930.388,56	10.927.018,56	10.183.658,86
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	478.435,62	478.435,62	436.443,53
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.703.530,46	8.703.530,46	8.108.930,88
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.443.222,05	1.439.852,05	1.337.680,88
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	68.278,17	68.278,17	65.800,97
94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	236.922,26	236.922,26	234.802,60
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.275.779,87	8.818.920,52	8.248.670,02
14	DIÁRIAS - CIVIL	243.625,00	243.625,00	243.625,00
30	MATERIAL DE CONSUMO	2.551.507,06	2.411.809,26	2.230.863,26
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	186.116,01	186.116,01	186.116,01
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	514.862,43	498.012,43	490.116,67
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.834.688,02	4.534.376,47	4.202.249,41
41	CONTRIBUIÇÕES	227.818,40	227.818,40	204.448,65
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	235.766,95	235.766,95	218.262,46
91	SENTENÇAS JUDICIAIS	116.018,74	116.018,74	107.611,30
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.848,11	26.848,11	26.848,11
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	338.529,15	338.529,15	338.529,15
	DESPESAS DE CAPITAL	2.590.559,81	2.128.142,74	2.065.990,32
	INVESTIMENTOS	2.487.071,00	2.024.653,93	1.962.501,51
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.890.272,88	1.500.072,83	1.437.920,41
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	471.798,12	399.581,10	399.581,10
61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	125.000,00	125.000,00	125.000,00
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	103.488,81	103.488,81	103.488,81
71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	103.488,81	103.488,81	103.488,81
	TOTAL	22.796.728,24	21.874.081,82	20.498.319,20

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, despesas, por elemento, pesquisar)

LEGENDA: código (código do elemento de despesa)

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Com base nas informações do Sistema APLIC, tem-se as seguintes

modalidades licitatórias realizadas no exercício de 2014:

CÓD. MODALIDADE	DESCRIÇÃO MODALIDADE	QUANTIDADE	TOTAL VALOR ESTIMADO	TOTAL VALOR VENCEDOR
01	Convite para compras e serviços	6	285.367,84	269.698,79
02	Convite para obras e serviços de engenharia	3	371.173,03	366.011,26
03	Tomada de preço para compras e serviços	0	0,00	0,00
04	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	10	4.078.463,84	4.036.908,62
05	Concorrência para compras e serviços	0	0,00	0,00
06	Concorrência para obras e serviços de engenharia	0	0,00	0,00
07	Leilão	0	0,00	0,00
08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	23	733.707,63	695.980,28
09	Inexigibilidade de Licitação	3	141.000,00	141.000,00
10	Concurso	1	107.564,60	92.830,00
12	Pregão Presencial	35	27.449.129,54	20.506.404,19
13	Pregão Eletrônico	1	1.178.178,88	1.000.037,12
14	Concorrência para Vendas/Concessão	0	0,00	0,00
15	Chamamento Público/Credenciamento	6	1.133.373,50	1.936.268,18
17	Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em pregão presencial de Outros Órgãos	3	0,00	0,00
19	Dispensa para Desincorporação de Bens	0	0,00	0,00
20	Dispensa de Licitação para Vendas/Concessão	0	0,00	0,00
21	Pregão para Vendas/Concessão	0	0,00	0,00
22	Participação(carona) em Leilão de Outros Órgãos	0	0,00	0,00
23	Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em pregão eletrônico de Outros Órgãos	0	0,00	0,00
24	RDC - Regime diferenciado de Contratação	0	0,00	0,00
TOTAL		91	35.477.958,86	29.045.138,44

FONTE: Sistema APLIC (informes envio imediato, licitações, resumo)

O Sistema APLIC informa a ocorrência no exercício de 2014 dos seguintes processos licitatórios:

Nº LICITAÇÃO	MODALIDADE	TIPO	SITUAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
001/2014	Chamamento Público/Credenciamento	Preço	HOMOLOGADA	44.886,79	44.886,78
001/2014	Concurso	Preço	HOMOLOGADA	107.564,60	92.830,00
001/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	72.819,33	73.648,50
001/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	78.000,00	78.000,00
001/2014	Pregão Eletrônico	Preço	HOMOLOGADA	1.178.178,88	1.000.037,12
001/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	276.732,68	231.913,00

Nº LICITAÇÃO	MODALIDADE	TIPO	SITUAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
001/2014	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	Preço	HOMOLOGADA	629.428,78	629.428,78
002/2014	Convite para obras e serviços de engenharia	Preço	HOMOLOGADA	109.550,06	106.346,80
002/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	14.633,33	14.530,00
002/2014	Inexigibilidade de Licitação		HOMOLOGADA	77.000,00	77.000,00
002/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	1.963.699,73	1.796.900,00
002/2014	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	Preço	HOMOLOGADA	190.781,44	190.472,68
003/2014	Chamamento Público/Credenciamento	Preço	HOMOLOGADA	14.700,00	14.700,00
003/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	39.080,00	35.000,00
003/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	250.000,00	250.000,00
003/2014	Pregão Presencial	Preço	DESERTA	328.458,72	306.406,65
003/2014	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	Preço	HOMOLOGADA	486.251,93	485.130,00
004/2014	Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em pregão presencial de Outros Órgãos		HOMOLOGADA		
004/2014	Convite para obras e serviços de engenharia	Preço	HOMOLOGADA	149.774,27	148.204,82
004/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	78.000,00	78.000,00
004/2014	Inexigibilidade de Licitação		HOMOLOGADA	46.000,00	46.000,00
004/2014	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	Preço	HOMOLOGADA	209.416,29	207.040,93
005/2014	Chamamento Público/Credenciamento	Preço	HOMOLOGADA	45.549,40	45.549,40
005/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	15.180,00	14.160,00
005/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	9.166,67	9.166,66
005/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	937.747,22	729.634,80
005/2014	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	Preço	HOMOLOGADA	515.460,40	515.047,90
006/2014	Chamamento Público/Credenciamento	Preço	HOMOLOGADA	220.263,32	215.950,00
006/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	78.764,55	76.569,00
006/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	174.303,97	153.300,00
006/2014	Pregão Presencial	Preço	DESERTA	259.980,00	
006/2014	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	Preço	HOMOLOGADA	780.000,00	773.878,40
007/2014	Chamamento Público/Credenciamento	Preço	HOMOLOGADA	67.319,99	67.274,00
007/2014	Convite para obras e serviços de engenharia	Preço	HOMOLOGADA	111.848,70	111.459,64
007/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	12.696,62	12.696,62
007/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	2.846.733,32	2.218.450,00
007/2014	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	Preço	HOMOLOGADA	280.000,00	277.804,60
008/2014	Chamamento Público/Credenciamento	Preço	HOMOLOGADA	740.654,00	1.547.908,00
008/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	70.353,96	70.321,29
008/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	7.883,33	7.800,00
008/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	4.289.800,11	4.200.713,50
008/2014	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	Preço	HOMOLOGADA	45.000,00	23.650,00
009/2014	Convite para compras e serviços	Preço	DESERTA	9.170,00	
009/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	7.913,50	7.913,50
009/2014	Inexigibilidade de Licitação		HOMOLOGADA	18.000,00	18.000,00
009/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	37.324,11	37.050,00
009/2014	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	Preço	SUSPENSA/PARALISADA	927.262,00	919.955,33

Nº LICITAÇÃO	MODALIDADE	TIPO	SITUAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
010/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	10.440,00	7.920,00
010/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	3.317.800,20	2.050.213,52
010/2014	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	Preço	HOMOLOGADA	14.863,00	14.500,00
011/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	6.265,67	5.845,00
011/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	53.661,00	54.815,00
012/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	7.265,37	6.685,00
012/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	2.221.656,80	1.689.343,30
013/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	6.930,00	6.930,00
013/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	149.000,00	147.500,00
014/2014	Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em pregão presencial de Outros Órgãos		ADESÃO À ATA DE R.P.		
014/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	8.370,20	7.499,50
015/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	3.200,00	3.200,00
015/2014	Pregão Presencial	Preço	DESERTA	146.612,00	
016/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	3.583,02	3.398,00
016/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	136.193,33	109.800,00
017/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	8.430,94	6.992,00
017/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	360.834,07	221.382,45
018/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	8.800,00	5.000,00
018/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	6.521,25	5.559,50
019/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	10.190,00	7.950,00
019/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	1.441.316,66	1.283.378,75
020/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	3.233,33	3.000,00
020/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	15.000,00	
021/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	6.567,00	4.275,00
021/2014	Pregão Presencial	Preço	DESERTA	18.431,30	
022/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	9.159,67	7.979,00
022/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	2.276.900,00	
023/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	8.675,01	7.900,00
023/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	593.973,75	538.506,72
024/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	122.000,00	121.500,00
025/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	287.666,67	250.000,00
026/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	2.154.250,00	1.615.400,00
027/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	154.680,26	76.011,17
028/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	58.835,34	41.572,00
029/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	21.018,52	4.930,00
030/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	1.711.671,69	1.756.738,20
031/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	398.885,72	444.514,61
032/2014	Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em pregão presencial de Outros Órgãos		HOMOLOGADA		
033/2014	Pregão Presencial	Preço	CANCELADA	92.466,00	
034/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	41.174,67	36.841,02

Nº LICITAÇÃO	MODALIDADE	TIPO	SITUAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
035/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	473.209,99	391.940,00
036/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	147.956,62	145.390,00
037/2014	Pregão Presencial	Preço	DESERTA	6.779,51	
038/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	100.158,30	
TOTAL				35.477.958,86	29.045.138,44

FONTE: Sistema APLIC (informes envio imediato, licitações)

3.3.1. Análise de edital de licitação via Sistema CONEX-E

Segue caracterização extraída do sítio eletrônico do TCE-MT (Espaço do Controle Externo) referente ao Sistema CONEX-E:

Sistema informatizado para gerenciar as atividades de Controle Externo auxiliando as equipes técnicas (SECEX) nas fases de elaboração e acompanhamento do Relatório Técnico Preliminar de Auditoria (Simultâneo e Contas Anuais) além de controles relativos a Prestação de Contas dos Jurisdicionados.

Visa consolidar e agilizar o resultado do acompanhamento simultâneo das informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio físico ou informatizado, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

No decorrer do exercício de 2014, mediante controle externo simultâneo via Sistema CONEX-E, foram analisados os seguintes editais de licitação:

Nº DO EDITAL	MODALIDADE	RESULTADO
07/2014	Pregão Presencial	A Equipe Técnica concluiu pela ausência de irregularidades
02/2014	Inexigibilidade de Licitação	A Equipe Técnica concluiu pela ausência de irregularidades

FONTE: Sistema Control-P (Relatório de Controle Externo Simultâneo, Processo n. 110000/2014)

3.4. CONTRATOS

Segundo o Sistema APLIC, no exercício de 2014 foram encaminhados

eletronicamente ao TCE-MT os seguintes contratos:

Nº CONTRATO	TIPO	DATA ASSINATURA	DATA VENCIMENTO	NOME FISCAL CONTRATO	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
001/2014	Prestação de Serviço	06/01/2014	30/03/2014	IVAN LOPES FERNANDES	78.000,00	78.000,00
002/2014	Prestação de Serviço	06/01/2014	31/12/2014	ZANATTA PEREIRA DA SILVA	21.465,00	21.465,00
003/2014	Prestação de Serviço	06/01/2014	31/12/2014	IVAN LOPES FERNANDES	3.600,00	3.600,00
004/2014	Locação de Bens (de terceiros para a UG)	06/01/2014	31/12/2014	ZANATTA PEREIRA DA SILVA	12.000,00	12.000,00
005/2014	Locação de Bens (de terceiros para a UG)	06/01/2014	31/12/2014	MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	17.376,00	17.376,00
006/2014	Locação de Bens (de terceiros para a UG)	06/01/2014	30/03/2014	IVAN LOPES FERNANDES	2.172,00	4.344,00
007/2014	Locação de Bens (de terceiros para a UG)	06/01/2014	30/03/2014	IVAN LOPES FERNANDES	3.300,00	3.300,00
008/2014	Prestação de Serviço	06/01/2014	31/12/2014	IVAN LOPES FERNANDES	116.736,00	116.736,00
009/2014	Prestação de Serviço	06/01/2014	05/02/2014	IVAN LOPES FERNANDES	40.456,89	40.456,89
010/2014	Prestação de Serviço	30/01/2014	28/02/2014	BRASILIANO GARCIA DE MOURA	14.530,00	14.530,00
011/2014	Prestação de Serviço	03/02/2014	31/12/2014	CLOTER OLIVEIRA DAVI	7.964,00	7.964,00
012/2014	Prestação de Serviço	05/02/2014	04/05/2014	IVAN LOPES FERNANDES	78.000,00	78.000,00
013/2014	Prestação de Serviço	05/02/2014	06/03/2014	MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	1.580,00	1.580,00
014/2014	Prestação de Serviço	17/02/2014	16/04/2014	EDIMAR RODRIGUES DA SILVA	7.000,00	7.000,00
015/2014	Compra	24/02/2014	30/06/2014	ADALTO PAULA DE OLIVEIRA	44.886,78	44.886,78
016/2014	Compra	05/03/2014	07/03/2014	IVAN LOPES FERNANDES	45.000,00	45.000,00
017/2014	Compra	05/03/2014	07/03/2014	IVAN LOPES FERNANDES	80.000,00	80.000,00
018/2014	Prestação de Serviço	31/03/2014	30/04/2014	LUIS PAULO FREITAS GARCIA	7.800,00	7.800,00
019/2014	Prestação de Serviço	31/03/2014	31/03/2014	LUIS PAULO FREITAS GARCIA	77.000,00	77.000,00
020/2014	Prestação de Serviço	31/03/2014	31/03/2014	LUIS PAULO FREITAS GARCIA	14.700,00	14.700,00
021/2014	Prestação de Serviço	31/03/2014	31/03/2014	LUIS PAULO FREITAS GARCIA	153.000,00	153.000,00
022/2013	Prestação de Serviço	10/05/2013	31/12/2013	EDIMAR RODRIGUES DA SILVA	220.000,00	275.000,00
022/2014	Leasing	01/04/2014	31/12/2014	LUIS PAULO FREITAS GARCIA	3.600,00	3.600,00
023/2014	Obra	02/04/2014	02/10/2014	IVAN LOPES FERNANDES	430.989,89	430.989,89
024/2014	Obra	02/04/2014	02/10/2014	IVAN LOPES FERNANDES	198.438,89	198.438,89
025/2014	Obra	02/04/2014	02/05/2014	MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	12.696,62	12.696,62
026/2014	Prestação de Serviço	08/04/2014	08/06/2014	ADALTO PAULA DE OLIVEIRA	3.819,30	3.819,30
027/2014	Prestação de Serviço	28/04/2014	28/06/2014	BRASILIANO GARCIA DE MOURA	29.960,00	29.960,00
028/2014	Prestação de Serviço	28/04/2014	28/06/2014	BRASILIANO GARCIA DE MOURA	22.500,00	22.500,00
029/2014	Prestação de Serviço	28/04/2014	28/06/2014	BRASILIANO GARCIA DE MOURA	33.242,00	33.242,00
030/2014	Obra	28/04/2014	28/06/2014	BRASILIANO GARCIA DE MOURA	20.644,80	20.644,80
031/2014	Prestação de Serviço	05/05/2014	05/11/2014	CLOTER OLIVEIRA DAVI	46.000,00	46.000,00
032/2014	Obra	05/05/2014	05/09/2014	IVAN LOPES FERNANDES	190.472,68	190.472,68
033/2014	Prestação de Serviço	05/05/2014	05/07/2014	ADALTO PAULA DE OLIVEIRA	35.000,00	35.000,00
034/2014	Prestação de Serviço	28/04/2014	31/12/2014	EDIMAR RODRIGUES DA SILVA	7.920,00	7.920,00

Nº CONTRATO	TIPO	DATA ASSINATURA	DATA VENCIMENTO	NOME FISCAL CONTRATO	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
035/2014	Compra	05/05/2014	05/05/2015	ADALTO PAULA DE OLIVEIRA	35.376,00	35.376,00
036/2013	Prestação de Serviço	17/06/2013	15/06/2014	ZANA GABRIELA MARQUES ALBEFARO	165.000,00	183.000,00
036/2014	Cessão de uso	06/05/2014	31/12/2014	IVAN LOPES FERNANDES	3.200,00	3.200,00
037/2013	Prestação de Serviço	17/06/2013	16/06/2014	KATIA REGINA NOVAK DE MOURA	162.000,00	162.000,00
037/2014	Locação de Bens (de terceiros para a UG)	07/05/2014	05/07/2014	MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	500,00	500,00
038/2014	Prestação de Serviço	14/05/2014	31/12/2014	EDIMAR RODRIGUES DA SILVA	6.930,00	6.930,00
039/2014	Locação de Bens (de terceiros para a UG)	20/05/2014	31/12/2014	IVAN LOPES FERNANDES	3.683,00	3.683,00
040/2014	Obra	26/05/2014	25/09/2014	BRASILIANO GARCIA DE MOURA	148.204,82	148.204,82
041/2014	Obra	30/05/2014	30/10/2014	IVAN LOPES FERNANDES	133.327,41	133.327,41
042/2014	Obra	30/05/2014	30/10/2014	LUIS PAULO FREITAS GARCIA	73.713,52	73.713,52
043/2014	Leasing	02/06/2014	31/12/2014	MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	4.900,00	4.900,00
044/2014	Prestação de Serviço	06/06/2014	05/07/2014	MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	1.000,00	1.000,00
045/2014	Prestação de Serviço	11/06/2014	15/06/2014	LUIS PAULO FREITAS GARCIA	800,00	800,00
046/2014	Obra	25/06/2014	25/10/2014	BRASILIANO GARCIA DE MOURA	485.130,00	485.130,00
047/2014	Prestação de Serviço	26/06/2014	26/10/2014	MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA	109.800,00	109.800,00
048/2014	Obra	27/06/2014	27/10/2014	BRASILIANO GARCIA DE MOURA	515.047,90	515.047,90
049/2014	Obra	27/06/2014	27/10/2014	BRASILIANO GARCIA DE MOURA	773.878,40	773.878,40
050/2013	Prestação de Serviço	30/08/2013	31/12/2013	EDIMAR RODRIGUES DA SILVA	150.000,00	150.000,00
050/2014	Obra	27/06/2014	27/10/2014	LUIS PAULO FREITAS GARCIA	277.804,60	277.804,60
051/2014	Prestação de Serviço	27/06/2014	25/08/2014	MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	2.000,00	2.000,00
052/2014	Locação de Bens (de terceiros para a UG)	04/07/2014	31/12/2014	MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	4.200,00	4.200,00
053/2014	Prestação de Serviço	04/07/2014	04/09/2014	BRASILIANO GARCIA DE MOURA	23.650,00	23.650,00
054/2014	Prestação de Serviço	09/07/2014	08/07/2015	ADALTO PAULA DE OLIVEIRA	14.160,00	14.160,00
055/2014	Prestação de Serviço	11/07/2014	10/07/2015	EDIMAR RODRIGUES DA SILVA	76.569,00	76.569,00
056/2014	Obra	16/07/2014	14/09/2014	ADALTO PAULA DE OLIVEIRA	111.459,64	222.919,28
057/2014	Compra	12/08/2014	30/12/2014	ADALTO PAULA DE OLIVEIRA	45.549,40	45.549,40
058/2014	Prestação de Serviço	21/08/2014	20/02/2015	MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA	125.000,00	125.000,00
059/2014	Prestação de Serviço	22/08/2014	31/12/2014	IVAN LOPES FERNANDES	70.321,29	70.321,29
060/2014	Prestação de Serviço	18/09/2014	18/09/2015	CELIO CUSTODIO DA SILVA	5.000,00	5.000,00
061/2014	Prestação de Serviço	19/09/2014	19/11/2014	BRASILIANO GARCIA DE MOURA	14.500,00	14.500,00
062/2013	Obra	16/12/2013	15/06/2014	EDIMAR RODRIGUES DA SILVA	110.396,60	110.396,60
062/2014	Prestação de Serviço	02/10/2014	01/11/2014	ADALTO PAULA DE OLIVEIRA	823,76	823,76
063/2013	Obra	19/12/2013	18/04/2014	BRASILIANO GARCIA DE MOURA	148.522,57	148.522,57
063/2014	Prestação de Serviço	02/10/2014	01/11/2014	ADALTO PAULA DE OLIVEIRA	823,76	823,76
064/2013	Prestação de Serviço	20/12/2013	20/12/2014	CLOTER OLIVEIRA DAVI	90.000,00	90.000,00
064/2014	Prestação de Serviço	13/10/2014	13/10/2014	MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	7.950,00	7.950,00
065/2014	Prestação de Serviço	23/10/2014	22/10/2015	MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	67.274,00	67.274,00
066/2014	Prestação de Serviço	03/11/2014	02/12/2014	ADALTO PAULA DE OLIVEIRA	823,76	823,76
067/2014	Prestação de Serviço	03/11/2014	30/12/2014	ADALTO PAULA DE OLIVEIRA	823,76	823,76

Nº CONTRATO	TIPO	DATA ASSINATURA	DATA VENCIMENTO	NOME FISCAL CONTRATO	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
068/2014	Compra	27/11/2014	26/01/2015	IVAN LOPES FERNANDES	28.614,12	28.614,12
069/2014	Compra	27/11/2014	26/01/2015	IVAN LOPES FERNANDES	8.226,90	8.226,90
070/2014	Prestação de Serviço	17/12/2014	17/01/2015	MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	7.900,00	7.900,00
071/2014	Prestação de Serviço	22/12/2014	02/01/2015	LUIS PAULO FREITAS GARCIA	18.000,00	18.000,00
072/2014	Prestação de Serviço	22/12/2014	02/01/2015	LUIS PAULO FREITAS GARCIA	7.979,00	7.979,00
073/2014	Prestação de Serviço	22/12/2014	02/01/2015	ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS GOMES	1.150,00	1.150,00
074/2014	Prestação de Serviço	30/12/2014	11/01/2015	JOSE NILSO DA COSTA	1.625,00	1.625,00
075/2014	Prestação de Serviço	30/12/2014	11/01/2015	JOSE NILSO DA COSTA	1.625,00	1.625,00
076/2014	Prestação de Serviço	30/12/2014	11/05/2015	JOSE NILSO DA COSTA	1.625,00	1.625,00
077/2014	Prestação de Serviço	30/12/2014	11/01/2015	JOSE NILSO DA COSTA	1.625,00	1.625,00
TOTAL					6.130.364,06	6.316.995,70

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, contratos)

3.5. RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício de 2014, a situação da gestão referente a restos a pagar é apresentada nos termos que seguem:

RESTOS A PAGAR	SALDO ANTERIOR (R\$)	INSCRIÇÃO (R\$)	BAIXA (R\$)	SALDO ATUAL (R\$)
Restos a Pagar Processados	942.156,27	1.395.034,79	946.009,35	1.391.181,71
Restos a Pagar não Processados	1.023.138,54	1.501.200,93	1.593.688,14	930.651,33
TOTAL	1.965.294,81	2.896.235,72	2.539.697,49	2.321.833,04

FONTE: Demonstração Dívida Flutuante – Anexo 17 do Sistema APLIC (fl. 42 do documento digital n. 98806/2015)

3.6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Utilizando-se os dados do Sistema APLIC, segue o histórico dos saldos dos bens móveis e imóveis no período de 2011-2014:

TÍTULO	SALDO EM 2011	SALDO EM 2012	SALDO EM 2013	SALDO EM 2014
Ativo Permanente – Bens Móveis	5.868.586,08	6.585.881,49	7.224.003,70	8.259.648,84
Ativo Permanente – Bens Imóveis	1.141.560,00	9.579.880,00	9.769.576,91	11.670.604,75

TÍTULO	SALDO EM 2011	SALDO EM 2012	SALDO EM 2013	SALDO EM 2014
(-) Amortizações e depreciações ¹	0,00	-177.510,27	-177.510,27	-177.510,27
TOTAL	7.010.146,08	15.988.251,22	16.816.070,34	19.752.743,32

FONTE: Balanço Patrimonial – Anexo 14 do Sistema APLIC (fls. 34-37 do documento digital n. 98806/2015)

Vê-se do quadro que a depreciação contabilizada no exercício de 2014 não foi atualizada. Em que pese haver demonstração de contabilização do valor de R\$ 177.510,27 como depreciação do exercício de 2014, tal valor corresponde à depreciação referente ao período de 2012. Esse mesmo raciocínio pode ser aplicado às depreciações demonstradas para o exercício de 2013. Feitas tais considerações, pode-se afirmar pela ausência de contabilização dos valores referentes às depreciações do ativo permanente (bens móveis) correspondentes ao período de 2014.

Assim, por essa inconsistência, segue a correspondente irregularidade e a respectiva responsabilização:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	CB 99. Contabilidade – Grave. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.
ACHADO DE AUDITORIA	Ausência de contabilização das depreciações dos bens móveis correspondentes ao exercício de 2014. Inobservância do disposto no art. 85 da Lei Federal n. 4320/1964; no Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n. 3/2012; e, no art. 6º, IV, da Portaria do STN n. 437/2012 (item 3.6).
RESPONSÁVEL	CLOTER OLIVEIRA DAVI (Contador no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Não contabilizar as depreciações dos bens móveis, quando o correto seria fazê-la

1. **Depreciação:** é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil; **Valor depreciável:** é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual; **Amortização:** é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado; **Valor residual de um ativo:** é o valor estimado que a entidade obterá com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é feito por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas; e, **Vida útil:** é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo (FONTE: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
	conforme normatização.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao não contabilizar as depreciações dos bens móveis, o responsável incorreu em grave infração à norma legal. Caso o responsável houvesse agido com diligência e zelo no cumprimento de suas funções, não teria deixado de mensurar e apropriar à contabilidade da Prefeitura o reflexo da depreciação sobre os bens móveis, não prejudicando, dessa forma, a correta evidenciação patrimonial da entidade.

3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SISTEMA APLIC

3.7.1. Responsável pelo Sistema APLIC

Conforme dados extraídos do Sistema APLIC, a centralização, em nível operacional, do relacionamento com o TCE-MT e da coordenação das atividades relacionadas ao Sistema APLIC ficou a cargo do seguinte responsável:

TÍTULO	INFORMAÇÃO
Nome	IVONE APARECIDA DOS SANTOS
Função	RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
Vínculo empregatício	Efetivo no cargo de Assistente Administrativo, conforme Portarias ns. 32/2013, 95/2014 e Termo de Posse (fls. 7-10 do documento digital n. 98806/2015)
Situação	Regular , nos termos do art. 8º, <i>caput</i> , da Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2008

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, outras consultas de pessoal, responsáveis)

3.7.2. Prazos de encaminhamentos

Conforme Sistema APLIC (prestação de contas), constata-se, preliminarmente, que houve encaminhamento intempestivo ao TCE-MT de cargas do Sistema APLIC, todavia tais situações serão abordadas em processo específico de representação de natureza interna formalizado via Sistema CONEX-E, nos termos da

Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.8.1. Informações do Controlador Interno

No exercício de 2014, as informações do Controlador Interno são apresentadas da forma que segue:

TÍTULO	INFORMAÇÃO
Nome	FELIPE DE OLIVEIRA LARGURA
Cargo	CONTROLADOR INTERNO
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
Vínculo empregatício	Efetivo no cargo de Controlador Interno, conforme Portaria n. 13/2012 (fl. 11 do documento digital n. 98806/2015).
Situação	Regular , nos termos do art. 37, II, da CR; e, da Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008.

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, atos de pessoal, lotacionograma, consulta parametrizada, nome, enter)

3.8.2. Informações do responsável pela Unidade de Controle Interno (UCI)

No exercício de 2014, as informações do responsável pela UCI são apresentadas da forma que segue:

TÍTULO	INFORMAÇÃO
Nome	FELIPE DE OLIVEIRA LARGURA
Função	RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
Vínculo empregatício	Efetivo no cargo de Controlador Interno, conforme Portaria n. 13/2012 (fl. 11 do documento digital n. 98806/2015).
Situação	Regular , nos termos do art. 37, II, da CR; da Resolução de Consulta do TCE-MT n.

TÍTULO	INFORMAÇÃO
	24/2008; e, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 33/2012, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 05/2013.

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, atos de pessoal, lotacionograma, consulta parametrizada, nome, enter)

3.8.3. Parecer emitido pela UCI

Os Pareceres da UCI, devidamente emitidos pelo senhor Felipe de Oliveira Largura, referentes aos primeiro e segundo semestres do exercício de 2014, foram encaminhados ao TCE-MT, via Sistema APLIC, na carga do mês de junho de 2014 e nas contas Anuais de gestão de 2014, respectivamente, nos termos do art. 2º, § 1º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 33/2012-TP, bem como do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007.

Após análise, pode-se concluir que os pareceres estão adequados aos padrões definidos pelo Anexo I da Resolução Normativa do TCE-MT n. 33/2012-TP. O Responsável pela UCI manifestou-se pela regularidade das contas anuais de gestão, recomendando que o gestor cumpra o cronograma de implantação das novas regras aplicadas à contabilidade pública; observe os limites de gastos com pessoal, bem como as vedações decorrentes dos possíveis excessos; proceda com exatidão os registros dos lançamentos dos demonstrativos contábeis no Sistema APLIC e contas anuais; realize concurso público para preenchimento de vagas; e, envie tempestivamente as informações ao TCE-MT.

3.9. CONTABILIDADE

3.9.1. Informações do Contador

No exercício de 2014, o cargo de Contador foi preenchido da forma que

segue:

TÍTULO	INFORMAÇÃO
Nome	CLOTER OLIVEIRA DAVI
Cargo	CONTADOR
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
Vínculo empregatício	Efetivo no cargo de Contador, conforme Portaria n. 448/2012 (fl. 12 do documento digital n. 98806/2015).
Situação	Regular , nos termos do art. 37, II, da CR; das Resoluções de Consulta do TCE-MT n. 31/2010 e 37/2011; e, da Súmula do TCE-MT n. 2/2013.

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, atos de pessoal, lotacionograma, consulta parametrizada, nome, enter)

3.10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT

Seguem os resultados dos julgamentos das Contas Anuais de Gestão dos exercícios de 2012 e 2013:

ANO	PROCESSO	ACÓRDÃO	RESULTADO	PUBLICAÇÃO
2012	102512/2012	5801/2013-TP	Irregulares	16/12/2013
		1713/2014-TP	Provimento parcial do Recurso Ordinário, no sentido de julgar as contas regulares com recomendações e determinações	04/09/2014
2013	75060/2013	1792/2014-TP	Regulares, com recomendações e determinações legais	12/09/2014

Segue a informação dos gestores de cada exercício:

ANO	PROCESSO	ACÓRDÃO	GESTOR
2012	102512/2012	5801/2013-TP e 1713/2014-TP	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
2013	75060/2013	1792/2014-TP	ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
2014	16250/2014	-	ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Como o julgamento das contas do exercício de 2013 foi publicado em

12/09/2014, a verificação do cumprimento das recomendações e determinações restou prejudicada, por isso segue o confronto entre os exercícios de 2012 e 2014.

Antes, porém, é necessário frisar que este relatório foi idealizado na forma simplificada, por isso a análise da postura do gestor no exercício de 2014, quanto às recomendações e determinações legais do exercício de 2012, mostrou-se bastante limitada. Ademais, foram excluídos da análise aqueles itens (recomendação e determinação) apresentados de forma generalizada.

Segue a verificação das determinações apresentadas de forma específica no julgamento das contas de 2012 (Acórdão n. 5801/2013-TP e 1713/2014-TP, Processo n. 102512/2012) em confronto com a situação verificada em 2014:

DETERMINAÇÃO (2012)	SITUAÇÃO VERIFICADA (2014)
<i>que o senhor Pedro Ferreira de Souza restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em razão da irregularidade 9.1</i>	Determinação excluída. O gestor interpôs recurso ordinário, ao qual, por meio do Acórdão n. 1713/2014-TP foi dado provimento parcial alterando a decisão do acórdão original, reconhecendo a regularidade das contas, com isso foi excluída a determinação de ressarcimento do valor correspondente à irregularidade 9.1.
<i>2) providencie a contento as normatizações das rotinas internas e procedimentos do Sistema de Controle Interno, mormente acerca dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada e registro na contabilidade - conta almoxarifado - das entradas e saídas de bens adquiridos para manutenção dos veículos e maquinários</i>	Determinação cumprida. De acordo com dados do Sistema APLIC, os sistemas administrativos de controle interno dos setores de transporte e patrimônio foram concluídos em dezembro de 2013.
<i>9) regularize a situação apontada acerca da falha no Sistema de Controle Interno, de modo a atingir 100% de implantação das normas de rotina e sistema de controle pendentes</i>	Determinação cumprida. De acordo com dados do Sistema APLIC, os sistemas administrativos de controle interno dos setores de transporte e patrimônio foram concluídos em dezembro de 2013.

Não obstante a publicação do Acórdão n. 1792/2014-TP (Processo n.

75060/2013) ter ocorrido em 12/09/2014, o gestor tinha prazo até 12/12/2014 para o cumprimento da seguinte determinação:

DETERMINAÇÃO (2013)	SITUAÇÃO VERIFICADA (2014)
1) <i>Instaure procedimento específico para, no prazo de 60 dias, apurar todas as irregularidades mencionadas pela equipe técnica no item 8, inclusive, caso necessário, os responsáveis e a quantificação do dano pra posterior restituição ao erário</i>	Determinação não cumprida. A publicação do Acórdão n. 1792/2014, foi em 12/09/2014, com isso o prazo de 60 dias venceu em 12/12/2014. Em contato com o senhor Cloter Oliveira Davi, Contador da entidade, houve a confirmação verbal de que não foi instaurado procedimento para apuração das irregularidades conforme determinação desta Casa.

Por conta do não cumprimento da determinação '1' registrada no julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Jauru, exercício de 2013 (Acórdão n. 1792/2014-TP, Processo n. 75060/2013), segue a formulação da seguinte irregularidade e da respectiva responsabilização:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	NA 01. Diversos – Gravíssima. Descumprimento de determinação, com prazo fixado, exarada pelo TCE-MT, em acórdão (art. 262, parágrafo único, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007).
ACHADO DE AUDITORIA	Descumprimento de determinação do Acórdão n. 1792/2014-TP (Processo n. 75060/2013, Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Jauru, exercício de 2013), quanto à instauração de procedimento específico para, no prazo de 60 dias, apurar todas as irregularidades mencionadas pela equipe técnica no item 8, inclusive, caso necessário, os responsáveis e a quantificação do dano pra posterior restituição ao erário. Inobservância do disposto no art. 262, parágrafo único, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (item 3.10).
RESPONSÁVEL	ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS (Prefeita no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Descumprir determinação com prazo, exarada em Decisão Plenária do TCE-MT.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao descumprir determinação com prazo, exarada em Decisão Plenária desta Casa, a gestora incorreu em grave infração à norma legal. Caso a gestora houvesse cumprido a determinação exarada em acórdão, teria proporcionado a esta Casa condições de julgar os atos de gestão respectivos.

3.11. PONTO DE CONTROLE ESPECÍFICO

3.11.1. Ponto de controle determinado em acórdão

O Acórdão n. 1792/2014-TP (Processo n. 75060/2013, Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Jauru, exercício de 2013) não determinou de forma específica ponto de controle para análise nas contas de 2014.

3.11.2. Ponto de controle advindo de comunicação de irregularidade

3.11.2.1. Comunicação de irregularidade (Protocolo n. 106763/2014)

Este ponto de controle originou-se de comunicação de irregularidade protocolada sob o n. 106763/2014 (Chamado n. 655/2014, fls. 13-14 do documento digital n. 98806/2015) em desfavor da Prefeitura Municipal de Jauru, em face da ausência de prestação de contas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, em afronta aos arts. 31, 70 e 77 da Constituição da República, para a devida apuração.

Primeiro questionamento. A Prefeita estaria encaminhando com atraso, ao TCE-MT, cargas mensais do Sistema APLIC:

De acordo com o Sistema APLIC (fl. 1 do documento digital n. 206338/2014), verifica-se que a Prefeitura Municipal de Jauru encaminhou as cargas do Sistema APLIC referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março fora do prazo, nos termos da Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2008, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2011. Seguem os atrasos:

ORIGEM	MÊS	PRAZO REGIMENTAL	PRAZO PRORROGADO	DATA DO 1º ENVIO	SITUAÇÃO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2014	01/04/2014	29/04/2014	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	31/03/2014	15/04/2014	19/05/2014	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2014	02/05/2014	02/06/2014	FORA DO PRAZO

Todavia, não obstante os atrasos, cumpre destacar que tais inconsistências serão abordadas em processo apartado de representação de natureza interna por meio do Sistema Control-P desta Casa, nos termos do art. 7º, § 5º, I, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2011 (Processo n. 57088/2015).

Segundo questionamento. A Prefeita estaria encaminhando com atraso, à Câmara Municipal, balancetes mensais:

De acordo com os documentos encaminhados pelo senhor Waldir Luiz Garcia de Moura, Presidente do Poder Legislativo do Município de Jauru (fls. 02-12 do documento digital n. 206338/2014), verifica-se que a Prefeitura Municipal de Jauru encaminhou os balancetes mensais à Câmara Municipal, no entanto, foram encaminhados fora do prazo os balancetes referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, julho, agosto e outubro de 2014, conforme demonstrado:

MÊS	PRAZO	DATA DO ENVIO	SITUAÇÃO
Janeiro	28/02/2014	19/05/2014	FORA DO PRAZO
Fevereiro	31/03/2014	20/05/2014	FORA DO PRAZO
Março	30/04/2014	27/05/2014	FORA DO PRAZO
Abril	31/05/2014	04/06/2014	FORA DO PRAZO
Mai	30/06/2014	27/06/2014	DENTRO DO PRAZO
Junho	30/07/2014	30/07/2014	DENTRO DO PRAZO
Julho	31/08/2014	02/09/2014	FORA DO PRAZO
Agosto	31/09/2014	03/10/2014	FORA DO PRAZO

Setembro	31/10/2014	31/10/2014	DENTRO DO PRAZO
Outubro	30/11/2014	03/12/2014	FORA DO PRAZO

Assim, conclui-se pela procedência parcial da denúncia apresentada na Comunicação de Irregularidade, protocolada sob o n. 106763/2014 (Chamado n. 655/2014), e nesse intento, segue a caracterização da seguinte irregularidade e da respectiva responsabilização:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	MB 99. Prestação Contas – Grave. Irregularidade referente a Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.
ACHADO DE AUDITORIA	Descumprimento do prazo de envio de balancetes mensais à Câmara Municipal. Os balancetes mensais referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, julho, agosto e outubro, todos do exercício de 2014, foram encaminhados à Câmara Municipal fora do prazo constitucional estadual. Inobservância do disposto no art. 208, parágrafo único, da Constituição Estadual (item 3.11.2.1).
RESPONSÁVEL	ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS (Prefeita no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Encaminhar fora do prazo constitucional os balancetes mensais da Prefeitura à Câmara Municipal, quando deveria encaminhá-los até o último dia do mês subsequente, conforme determina o art. 208, Parágrafo único, da Constituição Estadual.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao encaminhar balancetes mensais fora do prazo constitucional estadual a gestora incorreu em grave infração à norma legal. Caso a gestora houvesse cumprido a sua obrigação legal quanto ao encaminhamento dos balancetes no prazo regular, teria contribuído com a boa governança pública assegurando à Câmara Municipal o acompanhamento dos atos da Administração Municipal, nos termos do art. 208, Parágrafo único, da Constituição Estadual e do art. 31 da Constituição da República.

3.11.2.2. Comunicação de irregularidade (Protocolo n. 137022/2014)

Este Ponto de Controle originou-se de comunicação de irregularidade protocolada sob o n. 137022/2014 (Chamado n. 833/2014, fls. 15-16 do documento digital n. 98806/2015) em desfavor da Prefeitura Municipal de Jauru, em face do suposto descumprimento, pelo Executivo Municipal, da lei de acesso à informação,

bem como ao princípio da transparência, segue o objeto da denúncia:

Estou realizando uma pesquisa para elaboração de um parecer. Preciso de informações quanto as alíquotas de ISSQN praticados pelo município de Jauru-MT. Ao consultar o site do município no link serviços ao cidadão há um atalho para legislação. Nesse atalho há um link para Lei Orgânica e Código Tributário, entretanto ao clicar nesse link a página se fecha e abre nova janela com a seguinte informação: Home\SIC – Serviço de Informação ao Cidadão\Legislação\Lei Orgânica e Código Tributário – Nenhum registro encontrado. Ao meu ver isso é um total desrespeito com o cidadão, pois coloca-se um site na internet que não apresenta as informações básicas par ao cidadão. Além disso pude verificar que o salário dos servidores também não está disponibilizado. Uma vergonha, uma afronta a legislação e ao TCE, Pois sei que este órgão incansavelmente cobra a transparência na gestão governamental e o cumprimento da nossa legislação (...)

De pronto, anota-se que o objeto da denúncia tem procedência, visto que o seu teor vai ao encontro do apontamento de irregularidade anotado no item 3.12.1 deste relatório.

3.11.2.3. Comunicação de irregularidade (Protocolo n. 150967/2014)

Este ponto de controle originou-se de comunicação de irregularidade protocolada sob o n. 150967/2014 (Chamado n. 964/2014, fls. 17-18 do documento digital n. 98806/2015) em desfavor da Prefeitura Municipal de Jauru, em face de suposto descumprimento da Lei Municipal n. 607/2014, Lei Federal n. 8666/1993 e Constituição da República, em razão da transferência de recursos sem a celebração de convênio, ou a realização de licitação.

A denúncia foi apresentada pelo Vereador Mauro Antônio de Lima, em face da prefeita do município de Jauru, senhora Enércia Monteiro dos Santos. A denúncia consta do documento digital n. 142811/2014 (fl. 01). A documentação que acompanha a denúncia consta do documento digital n. 142812/2014 (fls. 01-11).

Primeiro questionamento. A Legislação vigente autoriza a transferência de recursos públicos para entidades particulares, entretanto estabelece as condições para a realização de transferência, qual seja a celebração de convênio ou a realização de licitação.

O art. 1º da Lei Municipal n. 607, de 03/07/2014 (fl. 19 do documento digital n. 98806/2015), assim prescreve:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à doação de patrocínio para a 17ª Festa do Peão Boiadeiro do Município de Jauru, que se realizará nos dias 24, 25, 26 e 27 de julho de 2014.

Art. 2º – A doação a que se refere no artigo anterior corresponderá a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta Mil Reais), para a complementação de gastos da festa, onde o valor destinado sairá da seguinte Rubrica Orçamentária (...)

Na sequência, o Decreto Municipal n. 66, de 24/07/2014 (fl. 20 do documento digital n. 98806/2015), determinou o seguinte:

Artigo. 1º – Fica autorizado o repasse da importância de R\$ 60.000,00 (sessenta Mil Reais) a Associação Amigos do Rodeio de Jauru, CNPJ: 20.692.511/0001-29, em atendimento ao estabelecido nos artigos 1º e 2º da Lei Ordinária nº. 607/2014.

Vê-se dos excertos que a lei não autorizou a transferência de valores à Associação Amigos do Rodeio de Jauru (CNPJ: 20.692.511/0001-29), mas sim à festa.

Mediante à autorização da lei, a gestora deveria providenciar licitação para a realização da despesa. O fato é que isso não ocorreu, por isso, quanto à ausência de licitação, o primeiro questionamento deve ser acolhido.

Segundo questionamento. No processo de despesa inexistente qualquer

documento da referida associação que comprove sua constituição ou mesmo certidões de regularidade fiscal, infringindo assim o disposto na Lei Federal n. 8666/1993.

De acordo com os documentos encaminhados pelo senhor Felipe de Oliveira Largura, Controlador Interno, verifica-se que a Associação Amigos do Rodeio Jauru-MT encaminhou em 11/08/2014 o Demonstrativo de Resultados – Resumo da Receita e Despesa, portanto dentro do prazo (04/12/2014) definido no Decreto Municipal n. 66/2014 (30 dias após o término do evento: 27/07/2014).

Nada foi enviado para comprovar a constituição legal da entidade (estatuto, ata, regimento interno, etc). O envio do seu estatuto se faz necessário por se tratar de único instrumento capaz de comprovar sua finalidade. Contudo, a Associação consta no Cadastro Geral do Município no Sistema APLIC (informes mensais - cadastro geral), pelo qual foram enviados os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de 22/07/2014;
- Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social, competência 07/2014;
- Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social – GFIP de 24/07/2014;
- Relação de Trabalhadores Constantes – Ministério do Trabalho e Emprego – Ministério da Fazenda, em 24/07/2014;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 23/07/2014, válida até 19/01/2014;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Os documentos enviados comprovam a regularidade fiscal da associação, restou apenas a comprovação da sua finalidade. Logo, pode-se concluir pela

inobservância do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n. 4320/1964.

Assim, esta Equipe técnica é favorável ao acolhimento do segundo questionamento.

Pelo exposto, conclui-se pela procedência da denúncia apresentada na Comunicação de Irregularidade protocolada sob o n. 150967/2014 (Chamado n. 964/2014), e nesse intento, segue a caracterização das seguintes irregularidades e da respectiva responsabilização:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	GB 01. Licitação – Grave. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição da República; arts. 2º, <i>caput</i> , e 89 da Lei Federal n. 8666/1993).
ACHADO DE AUDITORIA	Ausência de licitação na realização da despesa com a Associação Amigos do Rodeio de Jauru no valor de R\$ 60.000,00, efetivada por força da Lei Municipal n. 607/2014 e do Decreto Municipal n. 66/2014. Inobservância do disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República; arts. 2º, <i>caput</i> , e 89 da Lei Federal n. 8666/1993 (item 3.11.2.3).
RESPONSÁVEL	ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS (Prefeita no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Não realizar procedimento licitatório quando estava obrigada a fazê-lo.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao não realizar procedimento licitatório no caso em que estava obrigada a fazê-lo, a gestora incorreu em grave infração à norma legal. Caso houvesse agido de forma zelosa e prudente, antes da realização da despesa, a gestora deveria ter providenciado o regular procedimento licitatório buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento ao princípio da impessoalidade, afastando da escolha qualquer possibilidade de anotação de discricionariedade e subjetivismo.

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	JB 18. Despesa – Grave. Concessão de subvenções sociais em desacordo com o previsto em lei (arts. 16 e 17 da Lei Federal n. 4320/1964).
ACHADO DE AUDITORIA	Concessão de subvenções sociais em desacordo com previsão legal, visto que verificou-se a ausência de ato constitutivo da entidade beneficiada com recursos públicos necessário para comprovação de sua finalidade. Inobservância do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
	n. 4320/1964 (item 3.11.2.3).
RESPONSÁVEL	ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS (Prefeita no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Conceder subvenções sociais sem que tenha sido comprovada a finalidade da empresa beneficiária, quando o certo seria abastecer o processo de todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos consignados nos arts. 16 e 17 da Lei da Contabilidade Pública.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao conceder subvenções sociais em desacordo com o previsto em lei a gestora incorreu em grave infração à norma legal. Caso houvesse atuado com o zelo necessário, a gestora exigiria, antes da concessão da subvenção, todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos consignados nos arts. 16 e 17 da Lei da Contabilidade Pública, assegurando assim a regular realização de despesas.

3.11.2.4. Comunicação de irregularidade (Protocolo n. 208450/2014)

No Chamado n. 1374/2014, de 27/11/2014 (Protocolo n. 208450/2014, fls. 21-22 do documento digital n. 98806/2015), formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores de Combate a Endemias, em desfavor da Prefeitura Municipal de Jauru, foi relatado que o município de Jauru firmou parceria com empresa terceirizada para prestação de serviço de Agentes de Combate às Endemias em afronta ao art. 16, da Lei n. 11350/2006.

No que concerne à alegação de que o município de Jauru havia firmado irregularmente parceria com empresa terceirizada para prestação de serviço de Agentes de Combate às Endemias, a equipe técnica constatou, ao analisar os objetos dos contratos avençados pela administração municipal no exercício 2014 e a folha de pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias que prestam a atividade na região, que a circunstância não era procedente.

Quanto à forma de contratação desses servidores, ressalta-se que na tentativa de auxiliar os municípios na regularização do vínculo funcional dos Agentes

Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (ACS e ACE) em atividade, antes da Emenda Constitucional n. 51/2006, de 15/02/2006, e desde que admitidos por meio de processos seletivos, o TCE-MT regulamentou os documentos necessários para a sua certificação (Resolução de Consulta do TCE-MT n. 19/2013).

Em relação à situação dos ACS e ACE contratados anteriormente à Emenda Constitucional n. 51/2006, verificou-se as seguintes situações:

- O município de Jauru encaminhou para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no dia 07/08/2014, quatro processos de certificação dos Agentes Comunitários de Saúde que ingressaram no serviço público em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional n. 51/2006 (Protocolos ns. 149225/2014, 149233/2014, 149241/2014 e 149268/2014); e,
- Os processos mencionados atualmente encontram-se na Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social para apreciação.

É oportuno contextualizar sobre os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que, a partir de 15 de fevereiro de 2006, promulgação da Emenda Constitucional n. 51/2006, somente poderão ser contratados mediante processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e observado o limite de gasto estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso concreto do município de Jauru, para a realização do processo seletivo público exigível pela Resolução de Consulta do TCE-MT n. 19/2013 e pela legislação pertinente, é necessário aguardar uma definição do TCE-MT acerca da possibilidade de efetivação dos ACS recrutados em data anterior à Emenda Constitucional n. 51/2006. A equipe técnica considera adequado esperar a

manifestação da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social e o Julgamento Singular do Conselheiro Relator sobre a certificação desses agentes tendo em vista que é com base nessa decisão que o município vai definir a quantidade de vagas ofertadas e suas respectivas micro áreas.

Sendo assim, salvo melhor juízo, sugere-se que a matéria seja encaminhada à Secretaria de Controle Externo responsável pelas Contas Anuais de 2015 e convertida em ponto de controle a fim de averiguar a realização do processo seletivo público para o provimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

3.12. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.12.1. Portal da Transparência Pública

O princípio da Publicidade é um princípio constitucional aplicado à Administração Pública que garante ao cidadão o direito ao acesso à informação pública, sendo tratado não só pela Constituição da República, como também pela LRF, Lei Complementar n. 131/2009 (abrangência nacional), Lei Federal n. 12527/2011 (abrangência nacional) e Resoluções Normativas do TCE-MT ns. 25/2012-TP e 14/2013-TP.

Considerando a ausência de visita *in loco* para o desenvolvimento deste relatório, bem como a forma simplificada adotada, elegeu-se para a análise da transparência pública a avaliação do cumprimento das regras contidas na Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2013. Sendo assim esta Equipe de Auditoria verificou as informações apresentadas no Portal da Transparência da entidade e constatou o que segue:

N	INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (ANEXO III DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO TCE-MT N. 14/2013)	DISPONIBILIZAÇÃO
1	NORMAS DE ACESSO. Disponibilização da íntegra da Lei Federal n. 12.527/2011, Decreto Federal 7.724/2012 e eventuais normas locais que tratam do acesso à informação (Lei Municipal e Decreto de Regulamentação, se houver);	sim
2	INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS. (2.1) Estrutura organizacional do órgão: composição, estrutura e organograma; (2.2) informações e registros da competência, com informação sobre a jurisdição e a atribuição e informações sobre atividades exercidas pelo órgão ou entidade, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; (2.3) base jurídica da estrutura institucional: legislação aplicável (Lei Orgânica, Regimento Interno, etc); e, (2.4) estrutura física: endereço das unidades, telefones e horário de atendimento;	não
3	AÇÕES E PROGRAMAS. Descrição dos programas, projetos e ações, com informações concernentes à implementação, acompanhamento e resultados, bem como metas e indicadores propostos;	não
4	ORÇAMENTO. Orçamento atualizado da unidade/instituição do exercício em curso, discriminando o orçamento inicialmente aprovado e os eventuais ajustes realizados ao longo do exercício;	não
5	RGF. Relatório de Gestão Fiscal de acordo com a LRF;	não
6	LICITAÇÕES. Licitações realizadas e as em andamento;	sim
7	CONTRATOS. Íntegra dos contratos; Termos aditivos	sim
8	DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE. Contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade;	parcial ²
9	CONVÊNIOS. Termos de parceria, convênios e/ou transferências de recursos (entidades públicas ou privadas);	não
10	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. Informações sobre a execução orçamentária e financeira: realização de receita, execução de despesa, despesas por credor, empenhos, liquidações e pagamentos;	não
11	PESSOAL. Informações sobre o quadro de pessoal: legislação (PCCS), lotacionograma, relação de servidores cedidos ou recebidos em cessão;	não
12	REMUNERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. Informações sobre a remuneração dos agentes públicos: vencimentos detalhados, diárias pagas etc; e,	não
13	CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS. Informações sobre concursos públicos e testes seletivos.	não

Vê-se do quadro que o Município, por meio do Portal da Transparência e Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC), disponibilizou de forma plena os itens 1, 6 e 7; de forma parcial o item 8; e, não disponibilizou os itens 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12 e 13.

Por conta da ausência de disponibilização, bem como da disponibilização parcial de informações determinadas pela Lei Federal n. 12527/2011 e Resolução Normativa do TCE n. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE n. 14/2013, devidamente relatadas no quadro anterior, segue a formulação da seguinte irregularidade e da respectiva responsabilização:

2. Enquanto o sítio eletrônico da entidade informa a realização de apenas duas dispensas licitatórias ao longo do ano de 2014, o Sistema APLIC registra, para esse mesmo período, a ocorrência de 23 dispensas de licitações e 3 processos de inexigibilidade.

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	NB 10. Diversos – Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12527/2011; Resolução Normativa do TCE n. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2013).
ACHADO DE AUDITORIA	Ausência de disponibilização, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura, de informações públicas obrigatórias (as informações dos itens 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12 e 13 não foram disponibilizadas; as informações do item 8 foram disponibilizadas de forma parcial). Inobservância do disposto na Lei Federal n. 12527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT n. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2013 (item 3.12.1).
RESPONSÁVEL	ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS (Prefeita no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Não disponibilizar no sítio eletrônico da entidade (Portal da Transparência e SIC) informações obrigatórias de acesso à informação pública.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao não disponibilizar no sítio eletrônico da entidade informações obrigatórias de acesso à informação pública, a gestora incorreu em grave infração à norma legal. A ausência de disponibilização de informações obrigatórias no sítio eletrônico da entidade implicou no cerceamento do direito do cidadão no acesso à informação pública.

4. DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO/COMUNICAÇÃO/TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2014 foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes demandas contra atos de gestão praticados pelo gestor ou responsável:

PROCESSO	TIPO	COMPETÊNCIA	HISTÓRICO
57088/2015	RNI	3ª SECEX	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 1º/01/2014 até 31/12/2014. Processo pendente de julgamento.
106763/2014	CDI	3ª SECEX	Comunicação de irregularidade apresentada via Ouvidoria do TCE-MT referente ao Chamado n. 655/2014. Protocolo arquivado. Assunto abordado no item 3.11.2.1 deste relatório.
137022/2014	CDI	3ª SECEX	Comunicação de irregularidade apresentada via Ouvidoria do TCE-MT referente ao Chamado n. 833/2014. Protocolo arquivado. Assunto abordado no item 3.11.2.2 deste relatório.
150967/2014	CDI	3ª SECEX	Comunicação de irregularidade apresentada via Ouvidoria do TCE-MT referente ao Chamado n. 964/2014. Protocolo arquivado. Assunto abordado no item 3.11.2.3 deste relatório.
164909/2014	CDI	SECEX OBRAS	Comunicação de irregularidade apresentada via Ouvidoria do TCE-MT

PROCESSO	TIPO	COMPETÊNCIA	HISTÓRICO
			referente ao Chamado n. 1088/2014. Protocolo arquivado.
208450/2014	CDI	3ª SECEX	Comunicação de irregularidade apresentada via Ouvidoria do TCE-MT referente ao Chamado n. 1374/2014. Processo arquivado. Assunto abordado no item 3.11.2.4 deste relatório.
91006/2015	CDI	SECEX OBRAS	Comunicação de irregularidade apresentada via Ouvidoria do TCE-MT referente ao Chamado n. 303/2015. Pendente de análise.

LEGENDA: RNI (representação de natureza interna); CDI (comunicação de irregularidade via Ouvidoria do TCE-MT)

5. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, classificadas conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 2/2015-TP, para fins de citação dos responsáveis, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT.

RESPONSABILIDADE

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITA

5.1. NA 01. Diversos – Gravíssima. Descumprimento de determinação, com prazo fixado, exarada pelo TCE-MT em acórdão (art. 262, parágrafo único, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007).

5.1.1. Descumprimento de determinação do Acórdão n. 1792/2014-TP (Processo n. 75060/2013, Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Jauru, exercício de 2013), quanto à instauração de procedimento específico para, no prazo de 60 dias, apurar todas as irregularidades mencionadas pela equipe técnica no item 8, inclusive, caso necessário, os responsáveis e a quantificação do dano pra posterior restituição ao erário. Inobservância do disposto no art. 262, parágrafo único, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (item 3.10).

5.2. MB 99. Prestação Contas – Grave. Irregularidade referente a Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

5.2.1. Descumprimento do prazo de envio de balancetes mensais à Câmara Municipal. Os balancetes mensais referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, julho, agosto e outubro, todos do exercício de 2014, foram encaminhados à Câmara Municipal fora do prazo constitucional estadual. Inobservância do disposto no art. 208, parágrafo único, da Constituição Estadual (item 3.11.2.1).

5.3. GB 01. Licitação – Grave. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição da República; arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei Federal n. 8666/1993).

5.3.1. Ausência de licitação na realização da despesa com a Associação Amigos do Rodeio de Jauru no valor de R\$ 60.000,00, efetivada por força da Lei Municipal n. 607/2014 e do Decreto Municipal n. 66/2014. Inobservância do disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República; arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei Federal n. 8666/1993 (item 3.11.2.3).

5.4. JB 18. Despesa – Grave. Concessão de subvenções sociais em desacordo com o previsto em lei (arts. 16 e 17 da Lei Federal n. 4320/1964).

5.4.1. Concessão de subvenções sociais em desacordo com previsão legal, visto que verificou-se a ausência de ato constitutivo da entidade beneficiada com recursos públicos necessário para comprovação de sua finalidade. Inobservância do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.11.2.3).

5.5. NB 10. Diversos – Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à

Informação (Lei Federal n. 12527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT n. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2013).

5.5.1. Ausência de disponibilização, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura, de informações públicas obrigatórias (as informações dos itens 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12 e 13 não foram disponibilizadas; as informações do item 8 foram disponibilizadas de forma parcial). Inobservância do disposto na Lei Federal n. 12527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT n. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2013 (item 3.12.1).

RESPONSABILIDADE

CLOTER OLIVEIRA DAVI, CONTADOR

5.6. CB 99. Contabilidade – Grave. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

5.6.1. Ausência de contabilização das depreciações dos bens móveis correspondentes ao exercício de 2014. Inobservância do disposto no art. 85 da Lei Federal n. 4320/1964; no Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n. 3/2012; e, no art. 6º, IV, da Portaria do STN n. 437/2012 (item 3.6).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle Externo, em Cuiabá-MT, 12/06/2015.

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Auditora Pública Externa

ANEXO

ANEXO 1. RESPONSABILIDADE

Quadro 1.1. Responsáveis

TÍTULO	PREFEITO
Nome	ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG	984.045 SSP/MT
CPF	632.796.901-10
Endereço	Av. Padre Nazareno Lanciotti, n. 1259, Centro, Jauru-MT
Telefone	(65) 3244-1584 / (65) 9971-4989
E-mail	enerciamonteiro@hotmail.com

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, controle interno, pareceres do controle interno)

TÍTULO	CONTADOR
Nome	CLOTER OLIVEIRA DAVI
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG	949928 SSP/MT
CPF	776.397.071-53
CRC	MT 012323/O-7
Endereço	Rua sete de setembro, n. 1444, Jauru-MT
Telefone	(65) 9617-1819
E-mail	cloter_davi@hotmail.com

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, controle interno, pareceres do controle interno)

TÍTULO	CONTROLADOR INTERNO E RESPONSÁVEL PELA UCI
Nome	FELIPE DE OLIVEIRA LARGURA

TÍTULO	CONTROLADOR INTERNO E RESPONSÁVEL PELA UCI
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG	1390066-8 SSP/MT
CPF	012.667.251-21
Endereço	Rua Manoel da Nóbrega 787, Centro, Jauru-MT
Telefone	(65) 9626-9060
E-mail	felipelarguraa@gmail.com

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, controle interno, pareceres do controle interno)

TÍTULO	RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC
Nome	IVONE APARECIDA DOS SANTOS
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG	14039664 SSP-MT
CPF	001.145.051-79
Endereço	Rua Pastor Benedito da Silva, s/n, CEP 78255-000, Jauru-MT
Telefone	(65) 9975-2010
E-mail	ivonejauru@hotmail.com

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, controle interno, pareceres do controle interno)